

**OBJETO: REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA
CONVÊNIO: 00914-2002-056-03-00-9**

A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.989.904/0001-10, com sede em Curvelo - Minas Gerais, na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 - Bairro: Centro- CEP 35.790-381, torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

1– DO OBJETO

1.1 – A presente Tomada de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à REALIZAÇÃO DE PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA necessários à execução do referido Convênio, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 – A Tomada de Preços será realizada através de tomada de preço e o recebimento das propostas se dará das 08:00min do dia 09/09/2019 às 15:00min do dia 16/09/2019, conforme horário de Brasília/DF.

2.2 – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail licitacao@hospitalsantoantonio.org.br ou para o endereço: Rua: Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 – Centro - CEP: 35.790-381 – Curvelo, Minas Gerais – aos Cuidados do Setor de Compras / Licitação.

3– DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@hospitalsantoantonio.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

3.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

3.3 – Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente Tomada de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Tomada de Preços, em nome da empresa;

IV – Referências que bem indiquem o objeto contratado;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para acolhimento das mesmas;

VIII – Descrição completa do serviço ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

I – Ato constitutivo atualizado;

II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;

X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;

XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99

XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa.

7.2 – Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

8 – DO PROCESSAMENTO DA TOMADA DE PREÇO

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo www.hospitalsantoantonio.org.br

8.2 - É facultado ao Setor de Compras/Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 – O resultado da avaliação das propostas será publicado no site **da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo** - www.hospitalsantoantonio.org.br e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

9– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Tomada de Preço.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.9 – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.10 – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.11 – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras/Licitação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 – Centro- CEP: 35.790-381 - Curvelo - Minas Gerais.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Setor de Compras / Licitação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 – Centro- CEP: 35.790-381 - Curvelo - Minas Gerais, no horário de 09h00min as 17h00min horas ou por e-mail: licitacao@hospitalsantoantonio.org.br.

10.2 – Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, o participante vencedor da Tomada de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

10.3 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Tomada de Preços ou na sua invalidação, a critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

10.5 – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo - www.hospitalsantoantonio.org.br.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto e o Diretor de Assistência à Saúde / Provedoria homologarão o procedimento licitatório.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Tomada de Preços em até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta de recurso disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região – Vara do Trabalho de Curvelo.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento da Tomada de Preço, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Tomada de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos serviços desta cotação.

15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do projeto elétrico.

15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Tomada de Preços e seus anexos.

16.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de serviço, produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos e serviços.

16.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

17.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução dos serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Tomada de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

- f) ofenda os funcionários da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza a erro a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;
- II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
 - a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
 - b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
 - c) dê ensejo ao cancelamento da Tomada de Preços;
- III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
 - a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Tomada de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo durante o prazo da suspensão;
- II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - A Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

- I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:
 - a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;
- II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Tomada de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:
 - a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
 - c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;
- II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;
- III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) falha ou fraude na execução do contrato;
 - c) fraude fiscal.

17.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 - A Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

17.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento do referido projeto será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do projeto. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº Tomada de Preços;
- b) Nº Contrato;
- c) Nº Autorização de Fornecimento.

18.2 – A execução do projeto será realizada na Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, no endereço da Pç. Dr Marcio de Carvalho Lopes Filho, 501 - Centro- CEP: 35.790-381 - Curvelo, Minas Gerais.

18.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

18.4 – O recebimento do referido projeto será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 – O fornecedor dirigir-se-á ao local da execução do projeto, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.4.2 – A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, verificará as especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes.

18.4.3 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Gerente de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo – para aplicação de penalidade.

18.6 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

18.7 – O vencedor da Tomada de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 – Garantir a boa qualidade do(s) MATERIAIS (S) entregue(s);

18 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) A EXECUÇÃO DO PROJETO (S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 – A autorização oficial de execução e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

19.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do projeto elétrico.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A presente Tomada de Preços poderá ser revogada a critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.

20.2 – A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, ainda, revogar a presente Tomada de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Irmandade de Santo Antônio do Curvelo e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Tomada de Preços.

20.6 – A não observância de qualquer item desta Tomada de Preço implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 – A Comunicação entre a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço licitacao@hospitalsantoantonio.org.br, publicação no site www.hospitalsantoantonio.org.br, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Curvelo Minas Gerais, local da realização do certame.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Integram a presente Tomada de Preço:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Projeto Elétrico a ser executado.

Curvelo MG, 05 de setembro de 2019.

Gilmar Cesar Ireno

Coordenador de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

Execução do projeto de reestruturação elétrica.

2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme projeto em anexo. (Anexo V).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019

1 - Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2 - Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone:

3 - Dados bancários:

Nome e número do Banco:

Nome e número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Código de Identificação (se houver):

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total R\$				

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Observações:

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

As propostas deverão conter a descrição do serviço ofertado, apresentando todas as características técnicas, acessórios e opcionais ofertados.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal.

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. Tomada de Preços nº 102/2019

A empresa inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF
....., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Tomada de Preços nº 102/2019

A empresa estabelecida no endereço ,
inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua
participação no Edital de Tomada de Preços nº 102/2019.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal e carimbo com CNPJ)

ANEXO V